ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 051 /2016-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CALENDÁRIOS/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GRÁFICA NASCIMENTO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e a **EMPRESA GRÁFICA NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.242.194/0001-02, com sede na Tv. Monte Alegre, nº 220-A,Bairro: Cidade Velha, CEP 66020-700, Belém-PA, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO RICARDO MARTINS DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1600367 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.337.882-53, tem justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 001/2016,** por execução indireta, preço global, a qual esta vinculada ao Processo nº 225/2015–SGJ/TA (Protocolo nº 29749/2015) nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações introduzidas pelas leis nº 8.834/94 e 9.648/98 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CALENDÁRIOS 2016, COM AS FOTOGRAFIAS SELECIONADAS E PREMIADAS NO 1º CONCURSO DE FOTOGRAFIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificado na proposta comercial da Contratada, apresentada em 04/12/2015, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento:

2.2. A descrição do objeto segue conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	**Diagramação eletrônica, impressão e montagem do calendário do MPPA:** **MIOLO:** Dimensões 15x20 cm; 7 (sete) páginas (capa e calendário); Impressão frente e verso em offset 4x4 cores; Papel couché fosco, com no mínimo 170 g/m². **BASE:** Dimensões 39x20cm, com vincado duplo; Tinta em escala em papel cartão Triplex com, no mínimo, 250 g/m², em 0x0 cores. **ACABAMENTO:** Corte e vinco; Encadernação/fechamento com espiral de duplo anel.	Calendário	1.000

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**, referentes a confecção de 1.000 (mil) unidades de calendários, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Banpará, Agência nº 021, Conta-Corrente nº 300.842-8**, até o 20º(vigésimo) dia útil do mês subsequente.

3.2. O valor proposto e contratado não poderá ser reajustado.

3.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

3.4. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

3.5. O Atesto da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

3.6. A nota fiscal que conter erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

3.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único – Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **04 (quatro) meses**, tendo seu início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser o contrato prorrogado, salvo nos casos de prorrogação de execução com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A entrega deverá ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A referida entrega deverá ocorrer no Setor de Artes Gráficas, localizado no Subsolo do Ministério Público do Estado do Pará, sediado na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.3. A Contratada deverá apresentar prova do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após entrega do modelo pelo CONTRATANTE, para aprovação e autorização de impressão pelo CONTRATANTE.

5.4. Apresentar nova prova no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da devolução com as instruções/observações do CONTRATANTE, caso a primeira prova não tenha sido aceita.

5.5. Implementar as sugestões do CONTRATANTE.

5.6. Imprimir o material obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, papel e materiais indicados pelo CONTRATANTE.

5.7. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que o mesmo esteja aprovado.

5.8. O Recebimento Definitivo do objeto ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade do objeto com o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que não poderão ocorrer quanto ao objeto do contrato.

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente à alteração de quantidades, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Ministério Público do Estado do Pará.

Atividade: 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Sem que isso limite suas responsabilidades, a CONTRATADA será responsável pelos seguintes itens:

8.1.1 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e Proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos produtos no prazo, no local e horários indicados.

8.1.2 – Guardar sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, em decorrência dos serviços, objeto do presente Contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

8.1.4 – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

8.1.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

8.1.6 – Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

8.1.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.1.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

8.1.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

8.1.8 – Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

8.1.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.10 – Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da execução.

8.1.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.12 – Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Sem que isso limite suas garantias, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

9.1.1 – Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos.

9.1.2 – Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

9.2 – Sem que isso limite suas responsabilidades, o CONTRATANTE será responsável pelos seguintes itens:

9.2.1 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta.

9.2.2 – Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados.

9.2.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

9.2.4 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e

execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.2.5 – Receber os serviços de acordo com o previsto no Contrato.

9.2.6 - Fornecer a arte final para a produção do material à CONTRATADA.

9.2.7 - Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações necessárias.

9.2.8 - Efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos encargos previstos neste Contrato, a Administração do órgão Ministerial poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1 – ADVERTÊNCIA

11.1.1 – Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

10.2 – MULTA

10.2.1 – De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho.

II. Entrega do objeto.

III. Substituição do objeto recusado.

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

10.2.2 – De 10% sobre o valor do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial.

III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

IV. Irregularidades na execução do objeto.

V. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto.

10.2.3 – De 20%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total.

II. Recusa injustificada em entregar o objeto.

III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total.

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 – Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.5 – SUSPENSÃO

11.5.1 – Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidades não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de Participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até **02 (dois) anos**, na seguinte graduação.

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidades na execução.

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

10.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.6.1 – No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior, nos casos de inexecução que implique a configuração de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Contrato o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, além dos demais motivos previstos no art. 78, c/c art. 79, I, ambos da Lei n° 8.666/93.

11.3 – A rescisão poderá também ser amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém-Pa, como único privilegiado para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com base no presente contrato, com as testemunhas para um só efeito.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-Pa, 06 de Abril de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

GRÁFICA NASCIMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Raul R. S. Oliveira
RG: 2056481 SSP/PA

2) Silvio Trindade
RG: 3898550 - SSP/Pa

PORTARIA Nº 30.929, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
CONCEDER à servidora **PALOMA MORGADO MENDONÇA**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 5418605, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o dia 28-03-2016.
Protocolo 948859

PORTARIA Nº 30.930, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
CONCEDER à servidora **MONICA SALAME DE LIMA TORRES**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100826, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, para os dias 28 a 29-03-2016.
Protocolo 948860

PORTARIA Nº 30.931, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o dia 29-03-2016.
Protocolo 948862

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de janeiro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.386
Processo nº. 2005/53248-8
Assuntos:Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 054/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO e a SEPOF.
Responsável: Espólio de ANTÔNIO SARAIVA RABELO - Prefeito, à época.
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c o art. 62 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO (CPF: 030.973.583-15), condenando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R$34.155,00 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais), devidamente corrigido a partir de 21-07-2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2) Deixar de aplicar multa pelo dano ao Erário estadual, em face do caráter personalíssimo da penalidade.
O valor supramencionado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.387
Processo n.º 2005/52353-4
Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 361/2002 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e a SEPOF.
Responsável: Espólio de FRANCISCO MAUES CARVALHO - Prefeito á época.
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", e 62 da Lei Complementar n.º 81/2012, c/c o art. 158, III, "a", do Ato n.º 63/2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio de FRANCISCO MAUÉS CARVALHO (CPF: 030.347.802-06), obrigando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R$27.585,98 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido a partir de 13-05-2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2) Deixar de aplicar multa pelo dano causado ao Erário estadual em face do caráter personalíssimo da penalidade.
O valor supramencionado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.388
Processo nº. 2005/53614-0
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, extinguir o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto decorrente do falecimento do Sr. RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES.

RESOLUÇÃO Nº. 18.786
Processo nº. 2005/50828-0
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 67 e 68, inciso II, do Ato n.º 63/2012:
1) Determinar a reabertura de instrução processual;
2) Converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de JOÃO GUERREIRO CHAVES, para que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará promova as retificações necessárias na Portaria RAP n.º 2208, de 19/10/2005, conforme conclusões do relatório técnico;
3) Remeter ao IGEPREV cópia do relatório técnico;
4) Intimar o interessado JOÃO GUERREIRO CHAVES para se manifestar nos autos, caso assim o queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 18.783
Processo nº 2016/50086-9
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,
Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução n.º 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pela Resolução n.º 17.462, de 29 de novembro de 2007;
Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.363, desta data;
RESOLVE,
unanimemente:
CONCEDER a "Medalha Serzedello Corrêa Classe A" ao Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante **ALÍPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA**, Comandante do 4º Distrito Naval, por especial atuação em favor do Estado do Pará.
Protocolo 948415

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 01 de março de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 55.446
Processo n.º 2015/50617-8
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão da servidora temporária firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e MÔNICA GODINHO PROENÇA, e determinar à autarquia previdenciária que, em futuras contratações, estabeleça critérios objetivos de seleção, fazendo-os constar, inclusive, no ato de admissão tal como determina o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº. 7/1991.
Protocolo 948445

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1637/2016 - MP/PGJ
O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº. 042/2015-MP/PA e Contrato nº. 044/2015-MP/PA, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 021/2015 MP-PA e da Ata de Registro de Preços nº 035/2015, firmados com a empresa **A DE C VENTURELLI - EPP,** os quais tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o Ofício nº 092/2015/MP-DSG, no qual a Sra. Chefe da Divisão de Serviços Gerais informa que a contratada descumpriu obrigações contratuais;
CONSIDERANDO que a empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 240/2015-SGJ-TA, violou as obrigações definidas nos itens 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1, 10.2.1, 10.2.18, 10.2.20 e 10.2.26, do Contrato 042/2015 e do Contrato 044/2015-MP/PA;
CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução do objeto, pelo que descumpriu as obrigações definidas nos contratos, acarretando prejuízos funcionais ao Órgão;
RESOLVE:
I - Aplicar à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP,** a sanção de **ADVERTÊNCIA,** com base no item 13.1.1 dos Contratos nº 042/2015-MP/PA e nº 044/2015-MP/PA e no art. 87, I, da Lei nº 8666/93.
II - Aplicar, à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, a sanção de **MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R$ 434,46** (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com base no item 13.1.3 do Contrato nº 042/2015-MP/PA e no art. 87, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, referente ao Contrato nº 042/2015-MP/PA, e **MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R$ 469,90** (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com base no 13.1.3, do Contrato nº 044/2015-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, referente ao Contrato nº 044/2015-MP/PA;
Belém, 28 de março de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.
Protocolo 948690

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 051/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GRÁFICA NASCIMENTO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de confecção de calendários 2016, com as fotografias selecionadas e premiadas no 1º Concurso de fotografia do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 06/04/2016.
Vigência: 11/04/2016 a 10/08/2016
Valor Global: R$ 4.300,00.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8331; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Travessa Monte Alegre, nº 220-A, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66020-700, Belém-PA.
Protocolo 948779

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
NO DO TERMO ADITIVO: 2O
NO DO CONTRATO: 042/2015-MP/PA
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal-PA.
Valor do Contrato Original: R$ 130.387,29.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2015-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A DE C VENTURELLI - EPP.
Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Décima Sexta - Reajuste.
Valor do Aditamento: -.
Data de Assinatura: 06/04/2016.
Vigência do Aditamento: -.
Dotação Orçamentária: -.
Fonte de Recurso: -.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Alterar as cláusulas quarta e décima segunda do contrato original, que tratam do Valor e da Garantia do Contrato, para retificar valores e suprimir subitens. (DOE. 18/11/2015),
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 948591

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Segunda-feira, 11 de Abril de 2016 às 0:00:00